



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 833

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 042 de 27 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias adotadas pelo município de Pintadas/BA, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



#### **DECRETO Nº 042 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas temporárias adotadas pelo município de Pintadas/BA, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Administração do Município já determinou, através do Decreto nº 034/2020, a realização de medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo coronavírus (COVID-19) as quais deverão ser cumpridas na sua integralidade em todo o âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Fica suspenso o funcionamento de postos de combustíveis aos domingos.

**Art. 3º** - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência.

**Art. 4º** - O descumprimento no estabelecido neste Decreto acarretará a responsabilização dos responsáveis, nos termos da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 20 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Pintadas/BA, 27 de março de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal